



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 159.

Of. N. _____

REGULAMENTA A VENDA DE TERRENOS NO DISTRITO DE GUARAGÍ, NESTE MUNICÍPIO:

ARTIGO 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda de terrenos, no Distrito de Guaragí, de propriedade da Prefeitura, na base de Cr.\$ 0,40 o metro quadrado, desde que o interessado construa dentro de 6 meses.

ARTIGO 2º = Os lotes não poderão ser superiores a 15 metros de frente por 30 metros de fundo.

ARTIGO 3º = No caso do interessado não desejar construir dentro do prazo do Artigo 1º o preço por mt.² será de Cr.\$ 0,65.

ARTIGO 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 25

de Setembro de 1.952.

*aprovado em 1ª discussão
Palmeira 30 de Setembro 1952*

*Jacob Stadler
Arthur Barão*

*Ricardo Borges Grixas
Adalberto Backuca*

Durval Stille

Jose Aristoteles Dias Junior

*Dr. Alfredo Bertoldo Klas.
Prefeito Municipal.*

Inclua-se na ordem do dia

*aprovada em segunda discussão
Palmeira 1 de Outubro de 1952*

*Jacob Stadler
Arthur Barão*

Ricardo Borges Grixas

Adalberto Backuca

Durval Stille

José Cristóteles Dias Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Aprovada em terceira discussão

Palmeira, 2 de Outubro de 1952

Jaçob Stadler

Arthur Barão

Ricardo Borges Lima

Adalberto Bachuca

Dinival Stille

José Cristóteles Dias Junior